

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO SÉNIOR (NIS)

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS

Artigo 1º - Definição

1 - O Núcleo de Investigação Sénior, adiante designado por NIS, é a estrutura de carácter permanente, de natureza interdisciplinar e interinstitucional, pertença da Associação Rede de Universidades da Terceira Idade (RUTIS) que visa a promoção da investigação científica e académica em gerontologia e domínios afins.

2 – O Núcleo rege-se pelas mesmas regras de respeito pela pessoa, da tolerância, do conhecimento e da solidariedade da RUTIS (artigo 5 dos Estatutos da associação).

Artigo 2º - Objectivos

1 - São objectivos gerais do Núcleo:

- a) Contribuir para o intercâmbio entre organismos e departamentos ligados à investigação e ensino, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, nesta área.
- b) Criar bolsas para investigadores.
- c) Difundir o conhecimento científico.
- d) Desenvolver, promover e apoiar projectos e programas de investigação em gerontologia e domínios afins de acordo com os princípios e os objectivos do Núcleo e da RUTIS.
- e) Promover o estudo académico e científico nas Universidades da Terceira Idade e nos alunos seniores.
- f) Publicar ou fazer publicar artigos científicos e de interesse para os seniores e para os centros de investigação.
- g) Criar e fomentar uma Plataforma Nacional para o Envelhecimento Activo.

Artigo 3º - Áreas de interesse

1 - As principais áreas de interesse do Núcleo, são:

- a) Actividade física para idosos
- b) Animação de idosos
- c) Ensino para adultos
- d) Envelhecimento
- e) Envelhecimento activo
- f) Gerontologia
- g) Gerontotecnologia
- h) Políticas sociais para a terceira idade
- i) Psicogerontologia
- j) Respostas sociais para os idosos

k) Universidades Seniores

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO

Artigo 4º - Constituição

- 1 - São Membros do Núcleo todos os investigadores, que possuam no mínimo uma licenciatura, ou entidades colectivos, que tenham interesse por esta área e que sejam aprovados pela Comissão Científica.
- 2 - São Colaboradores do Núcleo todos os interessados, individuais ou colectivos, que tenham interesse por esta área e que sejam aprovados pela Comissão Científica ou pela Direcção.
- 3 - As Universidades Seniores, membros da RUTIS, são por inerência colaboradoras do Núcleo.

Artigo 5º - Órgãos de Administração

- 1 - São órgãos de Administração do Núcleo a Direcção e a Comissão Científica.

Artigo 6º - Origem e competências da Direcção

- 1 - A Direcção do Núcleo é a Direcção da RUTIS.
- 2 - Compete à Direcção:
 - a) Cumprir os objectivos do Núcleo.
 - b) Afectar recursos humanos, financeiros e materiais aos projectos de acordo com os princípios definidos pela RUTIS.
 - c) Administrar e gerir o Núcleo.
 - d) Redigir e aprovar os regulamentos do Núcleo.
 - d) Escolher e eleger a Comissão Científica.
 - e) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projectos de investigação em curso.
 - f) Concretizar os protocolos com outras instituições no âmbito das atribuições do Núcleo.

Artigo 7º - Origem e competências da Comissão Científica

- 1 - A Comissão Científica é composta por três a cinco pessoas, uma das quais o Presidente, escolhidas pela Direcção de entre os membros do Núcleo.
- 2 - O mandato é de dois anos e é exercido voluntariamente.
- 3 - Compete à Comissão Científica:
 - a) Auxiliar a Direcção a alcançar os seus objectivos.
 - b) Ajudar a seleccionar os membros e os júris do Núcleo.
 - c) Promover e incentivar o Núcleo.
 - d) Recolher artigos, estudos, *sítes*, casos e bibliografia de interesse para o Estudo.
 - e) Colaborar nas publicações no Núcleo e da RUTIS.
 - f) Representar o Núcleo, quando necessário.

CAPÍTULO III - LINHAS E PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 8º - Projectos de Investigação

- 1 - Consideram-se projectos de investigação as actividades de investigação científica e académica que visem objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo;
- 2 - Os projectos de investigação correspondem a domínios relevantes dentro das linhas de investigação do Núcleo.
- 3 – Os projectos podem ser:
 - a) Próprios – Geridos directamente pelo Núcleo.
 - b) Externos – Apoiados pelo Núcleo, mas geridos por terceiros.
- 3 - Os projectos próprios são todos os projectos devidamente aprovados pela Direcção e pela Comissão Directiva.
- 4 – O Núcleo deve impulsionar particularmente projectos apresentados por seniores.

CAPÍTULO IV - ACTIVIDADES E RECURSOS

Artigo 9º - Actividades

- 1 - São actividades do Núcleo:
 - a) A produção do conhecimento que se realiza através dos projectos de investigação e de outras iniciativas levadas a cabo no âmbito dos planos de actividades do Núcleo.
 - b) A difusão do conhecimento que privilegia a publicação de monografias, de relatórios de investigação e de revistas científicas no âmbito da gerontologia e domínios afins.
 - c) A promoção de encontros académicos, conferências e intercâmbios com instituições similares.
 - d) A dinamização de bolsas de pós-graduação.
 - e) A candidatura, ou apoio a candidaturas, a projectos nacionais ou internacionais que tenham objectivos idênticos ao Núcleo.

Artigo 10º - Recursos

- 1- O Núcleo conta com os seguintes recursos humanos, materiais e financeiros:
 - a) São recursos humanos os postos à sua disposição pela RUTIS, os membros dos Júris e da Comissão Científica, os membros e colaboradores do Núcleo e os alunos, professores e dirigentes das UTIs.
 - b) São recursos materiais e financeiros do Núcleo os equipamentos que lhe estão afectos, as dotações orçamentais da RUTIS e outras que venha a captar por iniciativa própria.

CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO

Artigo 11º - Avaliação

- 1 - Anualmente, os órgãos de administração farão uma avaliação das actividades realizadas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - Alterações ao Regulamento

As alterações ou aditamentos ao presente Regulamento, carecem da aprovação dos órgãos de Administração.

Almeirim, 30 de Junho de 2008